



## Avaliação das interfaces de comunicação

### Avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 91/2018 e no Regulamento Delegado (UE) 2018/389 pelas interfaces de comunicação

Com a publicação no Jornal Oficial da União Europeia do Regulamento Delegado (UE) 2018/389 da Comissão, de 27 de novembro de 2017 (RTS SCA CSC), iniciou-se o período transitório de 18 meses até à sua aplicação, conforme estabelecido na Diretiva (UE) 2015/2366, de 25 de novembro, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (DSP2). Com efeito, o referido Regulamento complementa essa Diretiva no que respeita às normas técnicas de regulamentação da autenticação forte do cliente e das normas abertas de comunicação comuns e seguras.

A transposição da DSP2 para o ordenamento jurídico português foi efetuada com a publicação do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, que estabelece o novo regime jurídico dos serviços de pagamento e de moeda eletrónica (RJSPME). Com esta transposição, o Banco de Portugal foi designado Autoridade Competente Nacional (NCA) neste âmbito.

Neste enquadramento, os prestadores de serviços de pagamento que gerem contas (ASPSP) e que tenham contas acessíveis em linha deverão disponibilizar interfaces compatíveis com os requisitos estabelecidos no RJSPME e nos RTS SCA CSC para comunicação com os novos prestadores de serviços de pagamento<sup>1</sup>.

De acordo com o artigo 31.º dos RTS SCA CSC, cabe aos ASPSP optar entre desenvolver uma interface dedicada (*Application Programming Interface - API*) ou, alternativamente, permitir aos novos prestadores de serviços de pagamento a utilização da interface disponibilizada diretamente aos clientes quando acedem às suas contas (designadamente o *homebanking*).

Os ASPSP com estabelecimento em Portugal devem remeter o presente questionário ao Banco de Portugal, através do email [sp.psd2@bportugal.pt](mailto:sp.psd2@bportugal.pt), com a informação necessária e suficiente para comprovar o cumprimento dos vários requisitos (quando considerado relevante, poderão ser remetidos anexos que comprovem a informação apresentada).

---

<sup>1</sup> Prestadores de serviços de informação sobre contas (adiante identificados com o acrónimo em inglês "AISP"), prestadores do serviço de iniciação do pagamento (adiante identificados com o acrónimo em inglês "PISP") e prestadores de serviços de pagamento que emitem instrumentos de pagamento baseados em cartões (adiante identificados com o acrónimo em inglês "CBPII").



Os principais requisitos legais que decorrem da Diretiva (UE) 2015/2366 são sistematizados na tabela abaixo:

Questão	Requisito	Norma legal
1	Disponibilizar um interface para AISP, PISP e CBPII acederem às contas de contas de pagamento em linha	artigo 105 RJSPME artigo 106 RJSPME artigo 107 RJSPME artigo 30 RTS SCA CSC
2	Disponibilizar as especificações técnicas de qualquer uma das interfaces são documentadas	artigo 30(3) RTS SCA CSC
3	Disponibilizar um dispositivo de teste, com apoio, para efetuar testes de ligação e funcionais	artigo 30(5) RTS SCA CSC
4	Disponibilizar uma interface de acesso que segue normas de comunicação emitidas por organizações de normalização internacionais ou europeias	artigo 30(3) RTS SCA CSC
5	Disponibilizar interface de acesso que possibilite a utilização de certificados eIDAS (QWACs e Qseals) para fins de identificação	artigo 105(2)(c) RJSPME artigo 106(3)(d) RJSPME artigo 107(2)(c) RJSPME artigo 30(1)(a) RTS SCA CSC artigo 34 RTS SCA CSC
6	Disponibilizar uma interface de acesso que possibilite a troca segura de informação entre o ASPSP e os AISP, PISP e CBPII, mitigando o risco de interseção ou redireccionamento para terceiros	artigo 28 RTS SCA CSC artigo 35 RTS SCA CSC
7	Assegurar a mitigação do risco de fraude, a existência de comunicação segura e auditáveis e permitir aos prestadores de serviços a monitorização das operações de pagamento	artigo 104(3) RJSPME artigo 3 RTS SCA CSC artigo 22 RTS SCA CSC artigo 35 RTS SCA CSC
8	Prever a possibilidade do acesso de AISP, PISP e CBPII autorizados, ser efetuado através de terceiros com funções operacionais	artigo 33 RJSPME
9	Assegurar que qualquer sessão de comunicação estabelecida com o utilizador de serviços de pagamento, com outros PSP e com outras entidades, incluindo comerciantes, tem associado: i) um identificador único de sessão; ii) mecanismos de segurança para o registo pormenorizado da operação e; iii) marcas temporais da operação	artigo 29 RTS SCA CSC
10	Disponibilizar canais seguros e eficientes que permitam aos AISP, PISP e CBPII a transmissão das credenciais de segurança personalizadas emitidas pelo ASPSP	artigo 106(3)(b) RJSPME artigo 107(2)(b) RJSPME
11	Definir procedimento para comunicar qualquer alteração das especificações técnicas da interface de comunicação e documentar as situações de emergência em que sejam aplicadas alterações	artigo 30(4) RTS SCA CSC



12	Não deve solicitar diretamente ao utilizador de serviços de pagamento verificações adicionais do consentimento dado pelo PSU aos AISP ou PISP	artigo 103(4) RJSPME artigo 30(1)(c) RTS SCA CSC artigo 32(3) RTS SCA CSC
13	Permitir a reautenticação de cada AISP a cada 90 dias, de forma independente face ao processo de autenticação do utilizador de serviços de pagamento quando este acede diretamente à sua conta	artigo 10(2) RTS SCA CSC
14	Disponibilizar uma interface dedicada ou permitir que os AISP, PISP ou CBPII utilizem as interfaces destinadas à autenticação e comunicação com os PSU	artigo 31 RTS SCA CSC
15	Interface dedicada (API) não deve requerer qualquer passo adicional para AISP ou PISP que não existam quando o PSU interage diretamente com o ASPSP	artigo 32(3) RTS SCA CSC
16	Interface dedicada (API) deve possibilitar a iniciação de pagamentos com todos os instrumentos de pagamento disponíveis na(s) interface(s) disponibilizada(s) utilizadas pelo PSU	artigo 2(uu) RJSPME artigo 106(1) RJSPME
17	Interface dedicada (API) deve permitir ao ASPSP e aos AISP identificar o número de pedidos de acesso a informação sobre contas efetuados, assim como aqueles que foram solicitados ativamente pelo PSU	artigo 36(5) RTS SCA CSC
18	Interface dedicada (API) deve fornecer a um AISP as mesmas informações sobre contas de pagamento designadas e operações de pagamento associadas, que é acessível na(s) interface(s) disponibilizada(s) aos PSU	artigo 107(2)(d) RJSPME artigo 30(1)(b) RTS SCA CSC artigo 36(1)(a) RTS SCA CSC
19	Interface dedicada (API) deve fornecer a um PISP toda a informação sobre a iniciação da operação de pagamento e todas as informações a que ele próprio tenha acesso relativamente à execução da referida operação	artigo 106(4)(b) RJSPME artigo 30(1)(c) RTS SCA CSC artigo 36(1)(b) RTS SCA CSC
20	Interface dedicada (API) deve possibilitar o cancelamento de operações que tenham sido iniciadas, incluindo o cancelamento de operações recorrentes	artigo 103(3)(4)(5) RJSPME artigo 121(2) RJSPME artigo 121(4) RJSPME
21	Interface dedicada (API) deve permitir, nas ligações com AISP e PISP, os mesmos procedimentos de autenticação disponíveis na(s) interface(s) disponibilizada(s) aos PSU	artigo 104(6) RJSPME artigo 30(2) RTS SCA CSC
22	Interface dedicada (API) deve permitir recorrer às mesmas isenções à aplicação de autenticação forte do cliente (SCA) num pagamento iniciado através de um PISP tal como acontece na(s) interface(s) disponibilizada(s) aos PSU	artigo 18(2)(c)(v)(vi) RTS SCA CSC artigo 18(3) RTS SCA CSC artigo 30(2) RTS SCA CSC artigo 32(3) RTS SCA CSC
23	Interface dedicada (API) deve fornecer códigos e mensagens de erro que identifiquem falhas em qualquer fase do processo de interação com os AISP, PISP e CBPII	artigo 36(2) RTS SCA CSC



24	Interface dedicada (API) deve ser desenvolvida para operar, pelo menos, com a mesma disponibilidade e performance da(s) interface(s) disponibilizada(s) aos seus PSU	artigo 32 RTS SCA CSC
25	Interface dedicada (API) deve permitir a confirmação imediata da disponibilidade de fundos numa conta de pagamento para fins de iniciação de pagamentos e pagamentos baseados em cartão, num formato “Yes/No”.	artigo 36(1)(c) RTS SCA CSC
26	Descrever a solução técnica que planeia adotar para implementar o mecanismo de contingência (caso venha a perder a isenção), assim como o respetivo calendário.	artigo 33(7) RTS SCA CSC



## Identificação e contactos

<b>Data de submissão</b>	Escolha a data de submissão.
<b>PSP</b>	
<b>Código de instituição</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Tipo de instituição</b>	<input type="checkbox"/> Instituição de crédito <input type="checkbox"/> Instituição de pagamento <input type="checkbox"/> Instituição de moeda eletrónica
<b>Faz parte de um grupo com casa-mãe ou filial fora de Portugal (Sim/Não)? Se sim, qual?</b>	
<b>Responsável pelo reporte</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>Email</b>	



## Requisitos para interfaces de comunicação

1. O ASPSP tem contas de pagamento acessíveis em linha (artigos 105, 106 e 107 do RJSPME; artigo 30 dos RTS SCA CSC)?

- Sim  
 Não

**Nota: Os ASPSP que não tenham contas de pagamento acessíveis em linha estão dispensados de responder às questões 1-24, terminando aqui o preenchimento do questionário.**

2. O ASPSP deve disponibilizar as especificações técnicas relativas à sua interface de acesso, a título gratuito, a pedido dos prestadores do serviço de iniciação de pagamentos (PISP), prestadores de serviços de informação sobre contas (AISP) e prestadores de serviços de pagamento que emitem instrumentos de pagamento baseados em cartões (CBPII) autorizados, ou de prestadores de serviços de pagamento (PSP) que tenham pedido junto das respetivas autoridades competentes a autorização em causa; e disponibilizar publicamente um resumo da documentação no seu sítio Web (artigo 30(3) dos RTS SCA CSC).

- 2.1. Cumpre os requisitos?

- Sim  
 Cumpre parcialmente  
 Não

- 2.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta positiva**, anexe o resumo da informação disponível, o endereço do sítio Web e a data da sua publicação; **nas restantes situações**, refira quando e como planeia cumprir o requisito):



3. O ASPSP deve disponibilizar um dispositivo de teste, com suporte técnico, que permita efetuar testes funcionais e de ligação, de modo a que AISP, PISP e CBPII autorizados, ou os PSP que tenham pedido a autorização em causa, possam testar os seus *softwares* e aplicações (artigo 30(5) dos RTS SCA CSC).

3.1. Cumpre o requisito?

- Sim  
 Cumpre parcialmente  
 Não

3.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta positiva**, refira a data a partir da qual o dispositivo de teste foi disponibilizado; **nas restantes situações**, refira quando e como planeia cumprir o requisito):

4. O ASPSP deve disponibilizar uma interface de acesso que utiliza normas de comunicação emitidas por organizações de normalização internacionais ou europeias (artigo 30(3) dos RTS SCA CSC).

4.1. Cumpre o requisito?

- Sim  
 Cumpre parcialmente  
 Não

4.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta positiva**, refira quais os protocolos de comunicação suportados pela solução; **nas restantes situações**, refira quando e como planeia cumprir o requisito):



5. O ASPSP deve disponibilizar uma interface de acesso que possibilita aos AISP, PISP e CBPII a utilização de certificados *eIDAS* (QWACs e Qseals) para fins de identificação (artigos 105(2)(c), 106(3)(d) e 107(2)(c) do RJSPME; artigos 30(1)(a) e 34 dos RTS SCA CSC).

5.1. Cumpre o requisito?

- Sim  
 Cumpre parcialmente  
 Não

5.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta positiva**, detalhe os cenários<sup>2</sup> de utilização dos referidos certificados; **nas restantes situações**, refira quando e como planeia cumprir o requisito):

6. O ASPSP deve disponibilizar uma interface de acesso que possibilite a troca segura de informação entre o ASPSP inquirido e os AISP, PISP e CBPII, mitigando o risco de interseção ou redireccionamento para terceiros. (artigos 28 e 35 dos RTS SCA CSC).

6.1. Cumpre o requisito?

- Sim  
 Cumpre parcialmente  
 Não

6.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta positiva**, descreva os procedimentos e medidas tomadas para assegurar o cumprimento do requisito; **nas restantes situações**, refira quando e como planeia cumprir o requisito):

---

<sup>2</sup> I) "QWACs e Qseals"; II) "QWACs"; III) "QSeals com um elemento adicional que assegure a segurança da comunicação".



7. O ASPSP deve assegurar a mitigação do risco de fraude, a existência de comunicação segura e auditável, e permitir aos prestadores de serviços a monitorização das operações de pagamento (artigo 104(3) do RJSPME; artigos 3, 22 e 35 dos RTS SCA CSC).

7.1. Cumpre o requisito?

- Sim
- Cumpre parcialmente
- Não

7.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta positiva**, descreva o plano implementado para cumprimento do requisito; **nas restantes situações**, refira quando e como planeia cumprir o requisito):

8. O ASPSP deve disponibilizar uma interface de acesso que preveja a possibilidade do acesso de AISP, PISP e CBPII autorizados, ser efetuado através de terceiros com funções operacionais (artigo 33 do RJSPME)

8.1. Cumpre o requisito?

- Sim
- Cumpre parcialmente
- Não

8.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta negativa ou parcial**, refira quando e como planeia cumprir o requisito):



9. O ASPSP deve assegurar que qualquer sessão de comunicação estabelecida com o utilizador de serviços de pagamento, com outros PSP e com outras entidades, incluindo comerciantes, tem associado: i) um identificador único de sessão; ii) mecanismos de segurança para o registo pormenorizado da operação e; iii) marcas temporais da operação (artigo 29 dos RTS SCA CSC).

9.1. Cumpre o requisito?

- Sim  
 Cumpre parcialmente  
 Não

9.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta positiva**, descreva a informação registada para cada sessão estabelecida; **nas restantes situações**, refira quando e como planeia cumprir o requisito):

10. O ASPSP deve disponibilizar canais seguros e eficientes que permitam aos AISP, PISP e CBPII a transmissão das credenciais de segurança personalizadas emitidas pelo ASPSP (artigos 106(3)(b) e 107(2)(b) do RJSPME).

10.1. Cumpre o requisito?

- Sim  
 Cumpre parcialmente  
 Não

10.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta positiva**, descreva como ocorre a transmissão das credencias de segurança personalizadas; **nas restantes situações**, refira quando e como planeia cumprir o requisito):



11. O ASPSP deve, exceto em situações de emergência, comunicar qualquer alteração das especificações técnicas da interface de comunicação aos AISP, PISP, CBPII autorizados e aos PSP que tenham pedido junto das autoridades competentes nacionais a sua autorização, antecipadamente, assim que possível e pelo menos três meses antes de a alteração ser aplicada (artigo 30(4) dos RTS SCA CSC). Deve ainda documentar as situações de emergência em que sejam aplicadas alterações.

11.1. Cumpre o requisito?

- Sim
- Cumpre parcialmente
- Não

11.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta positiva** refira os procedimentos de comunicação a desenvolver em caso de alterações técnicas; **nas restantes situações**, refira quando e como planeia cumprir o requisito):

12. O ASPSP não deve solicitar diretamente ao utilizador de serviços de pagamento, em qualquer ponto da prestação de serviços de acesso a informação sobre contas ou iniciação de pagamentos, confirmação da autorização ou consentimento dado aos AISP ou PISP para a prestação daqueles serviços (artigo 103(4) do RJSPME; artigo 32(3) e 30(1)(c) dos RTS SCA CSC).

12.1. Cumpre o requisito?

- Sim
- Cumpre parcialmente
- Não

12.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta negativa ou parcial**, refira quando e como planeia alterar o procedimento):



13. O ASPSP deve permitir a reautenticação de cada AISP a cada 90 dias, de forma independente face ao processo de autenticação do utilizador de serviços de pagamento quando este acede diretamente à sua conta (artigo 10(2)(b) dos RTS SCA CSC).

13.1. Cumpre o requisito?

- Sim
- Cumpre parcialmente
- Não

13.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta negativa ou parcial**, refira quando e como planeia alterar o procedimento):

14. Qual o modelo da interface de acesso que o ASPSP disponibiliza para ligação de AISP, PISP e CBPII (artigo 31 dos RTS SCA CSC)?

- Interface dedicada (*Application Programming Interface - API*)
- Interface do utilizador adaptado (*homebanking*)

**Nota: Os ASPSP que optem por adaptar as interface(s) disponibilizada(s) aos seus próprios utilizadores de serviços de pagamento para acesso direto às suas contas de pagamento em linha estão dispensados de responder às questões 16 a 25, terminando aqui o preenchimento do questionário.**



15. O ASPSP não deve requerer qualquer passo adicional, aquando da prestação de serviços de acesso a informação sobre contas ou iniciação de pagamentos, que não exista quando o utilizador de serviços de pagamento interage diretamente com o ASPSP (artigo 32(3) dos RTS SCA CSC).

15.1. Cumpre o requisito?

- Sim
- Cumpre parcialmente
- Não

15.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta negativa ou parcial**, refira quando e como planeia alterar o procedimento):

16. O ASPSP deve disponibilizar uma interface dedicada que possibilita a iniciação de pagamentos com todos os instrumentos de pagamento disponíveis na(s) interface(s) disponibilizada(s) aos seus próprios utilizadores de serviços de pagamento para acesso direto às suas contas de pagamento em linha (artigos 2(uu) e 106(1) do RJSPME).

16.1. Cumpre o requisito?

- Sim
- Cumpre parcialmente
- Não

16.2. Detalhe adicional (**refira todos os instrumentos de pagamento disponíveis na(s) interface(s) disponibilizada(s) aos seus próprios utilizadores de serviços de pagamento para acesso direto às suas contas de pagamento em linha; nas restantes situações**, refira adicionalmente quais os instrumentos ainda não disponíveis e quando e como planeia cumprir o requisito):



17. O ASPSP deve disponibilizar uma interface dedicada que permite ao ASPSP e aos AISP identificar o número de pedidos de acesso a informação sobre contas efetuados, assim como aqueles que foram solicitados ativamente pelo utilizador de serviços de pagamento (artigo 36(5) dos RTS SCA CSC).

17.1. Cumpre o requisito?

- Sim
- Cumpre parcialmente
- Não

17.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta negativa ou parcial**, refira quando e como planeia cumprir o requisito):

18. O ASPSP deve disponibilizar uma interface dedicada que forneça a um AISP a mesma informação sobre contas de pagamento que é acessível na(s) interface(s) disponibilizada(s) aos seus próprios utilizadores de serviços de pagamento para acesso direto às suas contas de pagamento em linha (artigo 107(2)(d) do RJSPME; artigos 30(1)(b) e 36(1)(a) dos RTS SCA CSC).

18.1. Cumpre o requisito?

- Sim
- Cumpre parcialmente
- Não

18.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta negativa ou parcial**, refira quando e como planeia cumprir o requisito):



19. O ASPSP deve disponibilizar uma interface dedicada que forneça a um PISP toda a informação sobre a iniciação da operação de pagamento e todas as informações a que ele próprio tenha acesso relativamente à execução da referida operação (artigo 106(4)(b) do RJSPME; artigos 30(1)(c) e 36(1)(b) dos RTS SCA CSC).

19.1. Cumpre o requisito?

- Sim
- Cumpre parcialmente
- Não

19.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta negativa ou parcial**, refira quando e como planeia cumprir o requisito):

20. O ASPSP deve disponibilizar uma interface dedicada que possibilite o cancelamento de operações que tenham sido iniciadas, incluindo o cancelamento de operações recorrentes (artigos 103(3)(4)(5), 121(2) e 121(4) do RJSPME).

20.1. Cumpre o requisito?

- Sim
- Cumpre parcialmente
- Não

20.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta negativa ou parcial**, refira quando e como planeia cumprir o requisito):



21. O ASPSP deve disponibilizar uma interface dedicada que permita, nas ligações com AISP e PISP, os mesmos procedimentos de autenticação disponíveis na(s) interface(s) disponibilizada(s) aos seus próprios utilizadores de serviços de pagamento para acesso direto às suas contas de pagamento em linha (artigo 104(6) do RJSPME; artigo 30(2) dos RTS SCA CSC).

21.1. Cumpre o requisito?

- Sim
- Cumpre parcialmente
- Não

21.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta positiva**, descreva os métodos e elementos de autenticação disponíveis; **nas restantes situações**, refira adicionalmente quais não são disponibilizados e quando planeia e como cumprir o requisito):

22. O ASPSP deve disponibilizar uma interface dedicada que possibilite recorrer às mesmas isenções à aplicação de autenticação forte do cliente (SCA) num pagamento iniciado através de um PISP tal como acontece na(s) interface(s) disponibilizada(s) aos seus próprios utilizadores de serviços de pagamento para acesso direto às suas contas de pagamento em linha (artigos 18(2)(c)(v)(vi), 18(3), 30(2) e 32(3) dos RTS SCA CSC).

22.1. Cumpre o requisito?

- Sim
- Cumpre parcialmente
- Não

22.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta positiva**, descreva como se efetua o processo de decisão nas isenções à aplicação de SCA; **nas restantes situações**, refira quando e como planeia cumprir o requisito):



23. O ASPSP deve disponibilizar uma interface dedicada que forneça códigos e mensagens de erro que identifiquem falhas em qualquer fase do processo de interação com os AISP, PISP e CBPII, tal como em cenários inesperados (artigo 36(2) dos RTS SCA CSC).

23.1. Cumpre o requisito?

- Sim
- Cumpre parcialmente
- Não

23.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta negativa ou parcial**, refira quando e como planeia cumprir o requisito):

24. O ASPSP deve disponibilizar uma interface dedicada desenvolvida para operar, pelo menos, com a mesma disponibilidade e performance da(s) interface(s) disponibilizada(s) aos seus próprios utilizadores de serviços de pagamento para acesso direto às suas contas de pagamento em linha (artigo 32 dos RTS SCA CSC).

24.1. Cumpre o requisito?

- Sim
- Cumpre parcialmente
- Não

24.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta positiva**, descreva os procedimentos e medidas criadas para assegurar o cumprimento do requisito, **nas restantes situações**, refira quando e como planeia cumprir o requisito):



25. O ASPSP deve disponibilizar uma interface dedicada que possibilite a confirmação imediata da disponibilidade de fundos numa conta de pagamento para fins de iniciação de pagamentos e pagamentos baseados em cartão, num formato “Yes/No”. (artigo 36(1)(c) dos RTS SCA CSC).

25.1. Cumpre o requisito?

- Sim
- Cumpre parcialmente
- Não

25.2. Detalhe adicional (**em caso de resposta negativa ou parcial**, refira quando e como planeia cumprir o requisito):

26. O ASPSP que durante mais de duas semanas de calendário consecutivas não cumpra todas as obrigações relativas a interfaces dedicadas, e que não tenha resolvido os problemas relacionados com a interface dedicada sem demoras justificadas, pode ver a isenção a que se refere o artigo 33(6) dos RTS SCA CSC revogada. Neste caso, o ASPSP deve disponibilizar, com a maior brevidade possível e o mais tardar no prazo de dois meses, o mecanismo de contingência (artigo 33(7) dos RTS SCA CSC).

26.1. Detalhe qual a solução técnica que prevê adotar para implementar o mecanismo de contingência na eventualidade de vir a perder a isenção, assim como o respetivo calendário: